



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010
(Do Senado Federal)

EMENDA Nº /2011

Dê-se nova redação ao caput art. 78, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), e acrescente-se parágrafo único ao mesmo artigo, na forma seguinte:

Art. 78. A mera inexistência ou insuficiência de patrimônio para o pagamento de obrigações contraídas pela pessoa jurídica não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica, quando ausentes os pressupostos legais.

Parágrafo único. Aquele que postular a desconsideração da personalidade jurídica indicará, necessária e objetivamente, em requerimento específico, quais os atos pelo administrador ou pelo sócio praticados que ensejariam a respectiva responsabilização, sob pena de indeferimento liminar do pleito pelo juiz.

JUSTIFICATIVA

Essa previsão proposta para constituir o artigo 78 afigura-se imprescindível para correção dos equívocos cometidos por alguns julgadores na aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Não é a simples incapacidade patrimonial que autoriza a desconsideração, sendo mister que ela se verifique em razão do abuso da personalidade jurídica.

O preceito proposto vem em prol de uma estabilização das relações jurídicas societárias, garantindo aos sócios uma limitação de responsabilidade, que somente cederá diante da prática de atos abusivos ou ilícitos.

Não se pode permitir uma vulgarização da utilização da desconsideração, sob pena de impor a destruição do instituto da pessoa jurídica, de construção secular e de reconhecida importância para o desenvolvimento econômico das nações.

Essa medida contribui, pois, para que o Brasil seja um seguro receptáculo de investimentos nacionais e estrangeiros, investimentos esses de natureza produtiva, que resultem na constituição de sociedades operadoras de atividade econômica geradora de empregos, tributos, bens e serviços para o mercado.

A previsão contida no parágrafo único é indispensável para que sejam assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Com efeito, não se



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de admitir um requerimento genérico da desconsideração da personalidade jurídica. Ele tem que vir com a indicação do ato ou dos atos de abuso cometidos para que o acusado possa conhecer da imputação e apresentar as defesas que lhe forem próprias.

Sala das Sessões, de novembro de 2011.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR